ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 593,DE 24 DE J U L H O DE 1961-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE SOBRA DE TERRENO URBANO

ooooo

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado em cr$120,00 (cento e vinte cruzeiros) o prêço do metro quadrado da sobra de terreno urbano,nesta cidade,com a superficie de 200 m2 (duzentos metros quadrados),situada nos fundos dos lotes urbanos nºs 47 e 49, da RUA TORRES GONÇALVES,50 (cincoenta metros) por 4 (quatro metros) de frente para a RUA AIRES PIRES,sendo as seguintes as suas confrontações:AO NORTE:com os lotes urbanos nºs 47 e 49,da RUA TORRES GONÇALVES-AO SUL:com o lote urbano nº 15A,da RUA AIRES PIRES-AO LESTE:com o lote urbano nº 51,da RUA TORRES GONÇALVES,e,AO OESTE:com a RUA AIRES PIRES.

Artº 2º-O prêço fixado no artigo anterior é para pagamento á vista.

Artº 3º-O processo relativo ao pedido de concessão,de PAULO KAMENEFF,enviado ao LEGISLATIVO pelo PODER EXECUTIVO e PROTOCOLADO,na MUNICIPALIDADE,sob nº 673,fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

oooo

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,24.7.1961
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR

ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 593 de 24 de julho de 1 961

Dispõe sôbre a venda de sobra de terreno urbano.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) o preço do metro quadrado da sobra de terreno urbano, nesta cidade, com a superfície de 200 m2 (duzentos metros quadrados), situada nos fundos dos lotes urbanos ns. 47 e 49, da rua Torres Gonçalves, 50 (cinquenta metros) por 4 (quatro metros) de frente para a rua Aires Pires, sendo as seguintes as suas confrontações: AO NORTE, com os lotes urbanos ns. 47 e 49, da rua Torres Gonçalves; AO SUL, com o lote urbano n. 15A, da rua Aires Pires; AO LESTE, com o lote urbano n. 51, da rua Torres Gonçalves; e, ao OESTE, com a rua Aires Pires.

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior é para pagamento à vista.

Art. 3º - O processo relativo ao pedido de concessão, de Paulo Kameneff, enviado ao Legislativo pelo Poder Executivo e protocolado, na Municipalidade, sob n. 673, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de julho de 1 961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal, 24.7.1961

ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
Prefeito.

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 593,DE 24 DE J U L H O DE 1961-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE SOBRA DE TERRENO URBANO

eeeee

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado em cr$120,00 (cento e vinte cruzeiros) o prêço do metro quadrado da sobra de terreno urbano,nesta cidade,com a superficie de 200 m2 (duzentos metros quadrados),situada nos fundos dos lotes urbanos nºs 47 e 49, da RUA TORRES GONÇALVES,50 (cincoenta metros) por 4 (quatro metros) de frente para a RUA AIRES PIRES,sendo as seguintes as suas confrontações:AO NORTE:com os lotes urbanos nºs 47 e 49,da RUA TORRES GONÇALVES-AO SUL:com o lote urbano nº 15A,da RUA AIRES PIRES-AO LESTE:com o lote urbano nº 51,da RUA TORRES GONÇALVES,e,AO OESTE:com a RUA AIRES PIRES.

Artº 2º-O prêço fixado no artigo anterior é para pagamento á vista.

Artº 3º-O processo relativo ao pedido de concessão,de PAULO KAMENEFF,enviado ao LEGISLATIVO pelo PODER EXECUTIVO e PROTOCOLADO,na MUNICIPALIDADE,sob nº 673,fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

eeee

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,24.7.1961
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR

eee

"CONFERE COM O ORIGINAL"